



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 68

08 de Maio de 2013

Sumário:

❖ NOVOS VERBETES SUMULARES DO TJERJ

❖ NOTÍCIA STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Ementário de Jurisprudência Criminal nº 9

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOVOS VERBETES SUMULARES

Nº. 287

CRIAÇÃO DE NOVOS JUÍZOS
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO
INAPLICABILIDADE

“Na criação de novos juízos, não se aplica o princípio da perpetuação da jurisdição na hipótese de incompetência absoluta, salvo se

prevista expressamente na lei de organização judiciária ou em resolução do Órgão Especial.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador

Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

Nº. 288

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA
PARCELA MENSAL INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE
DESCABIMENTO DA PRESUNÇÃO DE POBREZA

“Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador

Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

Nº. 289

EXECUÇÃO FISCAL
TAXA JUDICIÁRIA
AUTARQUIA MUNICIPAL
DISPENSA DO PRÉVIO RECOLHIMENTO

“As autarquias municipais estão dispensadas do prévio recolhimento da taxa judiciária nas execuções fiscais.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

Nº. 290

DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS
COMPLEMENTAÇÃO
INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR
OBRIGATORIEDADE

“Não se tratando de falta de recolhimento de despesas processuais iniciais, mas de seu complemento, é obrigatória a intimação

peçoal do autor para o pagamento da diferença.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

Nº. 291

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DAS TURMAS RECURSAIS
CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

“As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça não têm competência para o julgamento de mandados de segurança impetrados contra

decisões das turmas recursais.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria

Nº. 292.

CITAÇÃO POR EDITAL
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
INEXIGIBILIDADE

“Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição

inicial e constante nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000- Julgamento em 22/10/2012 – Relator Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA STJ**Mesmo em delitos coletivos, denúncia deve apontar conexão entre a conduta individual e o crime**

O simples fato de atuar como representante legal de empresa supostamente envolvida em crimes não autoriza a instauração de processo penal contra a pessoa. Para a maioria da Quinta Turma, apesar de não se exigir a descrição minuciosa de cada ação do acusado, a denúncia precisa estabelecer algum vínculo mínimo entre o investigado e o crime atribuído a ele.

O caso analisado trata de cessão de contratos entre construtoras na Paraíba. Segundo o Ministério Público, a transação teria evitado licitação e resultado em sobrepreço de R\$ 2,5 milhões. Entre os acusados estavam os representantes legais das construtoras.

Ao analisar habeas corpus impetrado pela defesa de um dos investigados, a ministra Laurita Vaz observou que ele apenas figurava como representante da empresa em determinado ato. A denúncia se limita a fazer três referências a essa condição do acusado, sem demonstrar minimamente algum nexos entre uma ação sua e a prática supostamente ilegal.

“Nas três vezes em que foi citado o nome do paciente, não foi demonstrada a mínima relação entre os atos por ele

praticados e os delitos que lhe foram imputados, isto é, o efetivo nexos de causalidade entre a conduta e os crimes pelos quais responde”, afirmou a ministra.

“O simples fato de o paciente haver atuado como representante de empresa supostamente envolvida em esquema criminoso não autoriza a instauração de processo criminal, se não restar comprovado o vínculo entre a conduta e o agente, sob pena de se reconhecer impropriamente a responsabilidade penal objetiva, não admitida no nosso ordenamento jurídico”, completou.

Conforme a relatora, embora seja dispensável a descrição pormenorizada da conduta de cada denunciado em cada delito, não se pode conceber que a acusação deixe de estabelecer qualquer vínculo entre o acusado e o crime, sob pena de inviabilizar sua defesa.

Processo:HC 250020

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA CNJ

Exame psicotécnico para juízes é questionado em debate do CNJ

A utilidade do exame psicotécnico no concurso para juiz dividiu opiniões no Seminário Regras de Concurso para a Magistratura, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça nesta terça-feira (7/5), em Brasília/DF. Os opositores do exame o consideram incapaz de atestar se o candidato à carreira de juiz é apto ou não para o cargo. Durante o painel presidido pelo conselheiro José Guilherme Vasi Werner, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Geraldo Francisco Pinheiro Franco defendeu a realização do exame como forma de prevenir problemas no desempenho profissional do magistrado.



Já para a juíza do Trabalho Martha Halfeld Schimdt faltam ao exame psicotécnico rigor científico e objetividade. A magistrada também atacou a falta de previsão do exame em lei, o que contrariaria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. “Além disso, o avaliador é normalmente contratado por meio de licitação pelo menor preço”, afirmou. A proposta da juíza é transferir a avaliação psicológica, caso necessária, para o período de vitaliciamento do juiz, depois de concluídas todas as etapas do concurso. Dessa forma, explicou, o juiz estaria no exercício da jurisdição e poderia ser acompanhado pelo tribunal e sua respectiva escola judicial.

Para o presidente da comissão examinadora do mais recente concurso para juízes do TJSP, desembargador Pinheiro Franco, dominar o conhecimento jurídico não basta a “um membro vitalício de um Poder do Estado”, o juiz. “É preciso que o tribunal saiba por que esse indivíduo resolveu se tornar juiz. É preciso conhecer os aspectos comportamentais desse indivíduo, seus impulsos, o processo de compreensão e de tomada de decisão, se o indivíduo se importa ou não com o próximo”, disse.

O presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Renato Henry Sant’Anna, mostrou preocupação quanto à “subjetividade” do exame psicotécnico e disse temer o risco de estigmatização de determinados candidatos diante dos examinadores da prova oral (fase seguinte ao exame psicotécnico), de acordo com o resultado da etapa anterior da seleção.

Discussão – O seminário foi realizado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ, presidida pelo conselheiro José Lucio Munhoz, para debater novo formato de seleção de juízes. Uma proposta inicial de regulação foi criada por um grupo, após o CNJ verificar que tramitam cerca de 100 processos administrativos questionando as regras atuais para concurso, aprovadas pelo Conselho em 2009, na Resolução n. 75.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

A proteção do
consumidor na
globalização

← Leia mais

